

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO I * São Paulo, 30 de agosto de 1968 * Nº

DECRETO Nº. 61.589 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

Determina o Decreto em título, no seu artigo 9º, que as sociedades seguradoras em funcionamento, com capital inferior aos mínimos fixados no artigo 8º, terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência desse Decreto, para aprovar o aumento de capital e mais 12 (doze) meses para integralizá-lo.

Fosse diploma legal, que retificou disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, isto é, 26 de outubro de 1967.

Torna-se oportuno, portanto, alertar as seguradoras para o término do prazo estipulado, no citado artigo 9º, que ocorrerá em 26 de outubro do corrente ano.

* * *

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

Os jornais do dia 27 do corrente divulgaram a Circular nº 121 do Banco Central do Brasil, dirigida às Sociedades Seguradoras.

Em outro local desta edição reproduzimos o texto da referida Circular publicado pelos órgãos de imprensa.

* * *

— NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES —

SUSEP: CIRCULAR Nº 20/68, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O Diário Oficial da União, de 01 de agosto de 1968, divulgou a seguinte

RETIFICAÇÃO

"Na publicação feita no D.O. Seção I - Parte II, de 20 de junho de 1968, fls. 1.330-4, da Circular nº 20, de 4 de junho de 1968:

— às fls.1330: 3a.coluna, no "Anexo à Circular nº 20-68", no título, onde se lê: Tarifa para os Seguros de Transportes de Mercadorias, leia-se: Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias;

— às fls.1331: 1a.coluna, no artigo 8º, item 8.1, onde se lê: apólices ou de averbação, leia-se: apólices simples ou de averbação;

— às fls.1333: 3a.coluna, na Cláusula 101 item 1.1., onde se lê: ou culpa de segurador-transportador, leia-se: ou culpa do segurador-transportador;

— às fls.1334: 1a.coluna, na Cláusula 105, no Título, onde se lê: Cláusula de Incêndio em Armazem dos Concessionários, leia-se: Cláusula de Incêndio em Armazem dos Consignatários;

— 2a.coluna, na Cláusula 107, item 1, onde se lê: resultantes de qualquer segurada, exceto as mencionadas na causa que ocorra durante a viagem item 2 das ..., leia-se: resultantes de qualquer causa que ocorra durante a viagem segurada, exceto as mencionadas no item 2 das ...,"

A Circular nº 20, objeto das retificações acima, foi transcrita em nosso Boletim nº 04/68, de 28.06.68.

PROPAGANDA DO SEGURO

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, através de im-

portantes órgãos de imprensa do País, iniciou uma promoção publicitária do Seguro.

A mensagem publicitária que está sendo divulgada com finalidade institucional, se encontra reproduzida na última página da capa desta edição.

NOVA ASSOCIADA

Solicitou inscrição no quadro associativo deste Sindicato, através da sua agência em São Paulo, a seguradora ALIANÇA GAU-CHA CIA.DE SEGUROS GERAIS, com escritório à Praça Julio Mesquita, nº20 - Tel. 35-1814, nesta Capital.

CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCO-INCÊNDIO

Terá início no dia 03 de setembro de 1968, o Curso de Inspeção de Risco-Incêndio, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

O curso, com a duração de três meses, será ministrado pelo Prof. Adonay Musa dos Santos todas as terças e quintas-feiras, das 17:00 às 18:00 horas, no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, à Av. São João, nº 313 - 7º andar.

As inscrições poderão ser feitas até o dia 02.09.68.

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

As associadas, Cia. de Seguros da Bahia e Cia. Fidelidade de Seguros Gerais, transferiram seus escritórios em São Paulo para a Avenida Paulista, nº ... 1009 - 3º andar.

Informam as referida seguradoras que estão mantendo também em funcionamento os antigos escritórios situados na Praça da Sé, 170 - 6º andar.

NOTICIÁRIO DA

VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

MENSAGEM DO MINISTRO DA
INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Sobremodo honrado com vossa deferência ao escolher-me Presidente de honra da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, apraz-me em viar-vos uma mensagem de incentivo para o bom êxito dessa reunião.

No momento em que o Brasil se compenetra dos seus grandes destinos e empreende esforços visando a alcançar as mais altas metas de seu desenvolvimento, na da mais salutar que o encontro de homens de visão, que fazem da livre empresa um dos alicerces da democracia e a alavanca mestra do progresso do País.

Estais, pois, de parabéns. Tenho a certeza de que essa troca de opiniões e teses só nos trará benefícios e haverá de contribuir para o fortalecimento de nossa economia e, em última análise, para o bem-estar de nosso povo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto, 1968

Edmundo de Macedo Soares e Silva

- * -

MENSAGEM DO
SUPERINTENDENTE DA SUSEP

No instante em que se discutem no mundo as mais diferentes ideologias, um conclave de empresários seguradores significa confiança no futuro da humanidade, harmonia no pensamento dirigente das classes que comandam entendimento recíproco entre todos os que lutam pela melhoria dos padrões clássicos de defesa da sociedade.

Na qualidade de Superinten

dente da SUSEP, órgão, antes de tudo, fiscalizador das operações de seguro, tenho a satisfação de enviar a todos os membros da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização minha efusiva saudação, tanto mais sincera quanto amparada no dever de auxiliar, dentro da lei e da ordem, todas as atividades securitárias do País.

Reunião dêsse porte significa um facho de esperança para os que muito ainda esperam de nossa Pátria, visto como a atividade em que se empenham os empresários de seguros é uma das mais promissoras para a pujança e a consolidação dos meios de progresso e de riqueza da Nação.

Adianto, pois, atendendo à gentileza do convite em participar dêsse conclave, a prestação de minhas mais comovidas homenagens, ao mesmo passo em que, de coração, desejo a felicidade da classe e seu cada vez mais ascendente prestígio no amplo seio da coletividade produtora do Brasil.

(a) Raul de Sousa Silveira
Superintendente da SUSEP

Rio de Janeiro, 12 de agosto, 1968

- * -

O ARCEBISPO METROPOLITANO DE
CURITIBA E A VI CONFERÊNCIA
BRASILEIRA DE SEGUROS

A Diretoria Executiva da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização vem de receber de S.Excia. Rvdma. o sr. Dom Manoel da Silveira D'Elboux mensagem gratulatória pela realização da VI Conferência Brasileira de Seguros, afirmando a quele prelado da importância que representa a Instituição do Segu

ro na sociedade e terminando por dar as suas bênçãos a todos os participantes.

- * -

BRINDES AOS PARTICIPANTES DA VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA

A Sub-Comissão de Recepção, Hospedagem e Credenciais comunica que está aceitando oferta de brindes para serem distribuídos aos participantes da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização.

As seguradoras que desejarem colaborar com aquele órgão nessa promoção deverão fazê-lo com a devida antecedência, preferencialmente até cinco dias antes do conclave.

- * -

PRESIDÊNCIA DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Ao Sindicato de São Paulo coube a Presidência do Grupo nº. 6 - Capitalização e Crédito.

Para representar esta entidade, a Diretoria indicou o seu Vice-Presidente, Sr. Giovanni Meneghini.

- * -

EM CURITIBA: RECORD DE TESES SOBRE SEGUROS

Organizado o temário

A Sub-Comissão de Teses da Comissão Organizadora da Conferência já concluiu os seus trabalhos, compondo o respectivo temário. Manifestando-se a respeito, o presidente da referida Sub-Comissão, Sr. Mário Salles Mo-

reira, atual gerente da Sucursal do Instituto de Resseguros do Brasil em Curitiba, declarou:

- Como gerente do Instituto de Resseguros do Brasil senti-me honrado em presidir a Sub-Comissão de Teses e agora que estão concluídos os trabalhos é muito grande a satisfação com os resultados conseguidos, que ultrapassaram as mais otimistas previsões.

Continuando, acrescentou:

- Após a necessária triagem, o temário da VI Conferência ficou constituído de 90 teses. Recordando-se que a reunião anterior, realizada em 1965, no Rio de Janeiro, discutiu 37 teses e que, de todas as realizadas até agora foi a terceira, levada a efeito em Porto Alegre, em 1957, a de pauta mais volumosa, com 74 trabalhos, verifica-se que a de Curitiba será a de maior agenda. Além do número mais elevado, conta com teses de grande valor técnico e jurídico, devendo apresentar conclusões da maior significação para a instituição do seguro no Brasil.

As Teses

Prosseguindo na sua exposição, o Sr. Mário Salles Moreira deu ainda os seguintes pontos:

- O Regulamento da VI Conferência prevê a distribuição das teses por oito Grupos de Trabalhos a serem instalados no primeiro dia do certame, isto é, a 16 de setembro, da seguinte forma:

- 1º - Incêndio e Lucros Cessantes - 18;
- 2º - Transportes e Cascos - 13;

- 3º - Vida e Vida em Grupo - 5;
- 4º - Acidentes do Trabalho, Acidentes Pessoais e Seguro Saúde - 3;
- 5º - Seguros obrigatórios - 6;
- 6º - Seguro de Crédito e Capitalização - 4;
- 7º - Seguros não enquadrados nos demais Grupos de Discussão - 11; e
- 8º - Legislação, Defesa do Seguro, Seleção e Aperfeiçoamento Profissional - 30.

Êxito certo

Ainda com a palavra, afirmou:

- Não há dúvida que a Conferência em boa hora patrocinada pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Paraná alcançará êxito total. Por todos os motivos: temário excelente, presença dos mais destacados seguradores nacionais, preparação cuidadosa do programa a ser cumprido e prestígio altamente significativo por parte das autoridades e classes produtoras paranaenses.

O papel do IRB

- O Instituto de Resseguros do Brasil - declarou ainda o seu gerente em Curitiba - como fez nos conclaves anteriores, prestigiu, dando toda a colaboração possível, à Comissão Organizadora da VI Conferência. Aliás, é interessante esclarecer que o IRB é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, e goza de autonomia administrativa e financeira. A lei atribuiu-lhe a finalidade de regular o cosseguro, o resseguro e a retrocessão, bem como promover o desenvolvimento das operações de seguro.

Concluindo, disse ainda o Sr. Mário Salles Moreira:

- Assim sendo, colaborando em toda linha para a realização e para o êxito da VI Conferência o IRB cumpriu o seu dever, além de dar uma prova do seu alto apreço pelo mercado segurador do Paraná.

- * -

PROGRAMA DA VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

A Comissão Organizadora da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização distribuiu aos participantes do encontro um Programa Geral de Trabalhos, elaborado em caráter provisório.

Dentre outras atividades - que incluem as sessões solenes de instalação e encerramento, e as reuniões dos diversos Grupos de Discussão e do Plenário - constam do Programa os seguintes principais pronunciamentos sobre o assunto em pauta: discursos dos Presidentes dos Sindicatos de Seguradores do Paraná e da Guanabara, este em nome das delegações visitantes, e do sr. Paulo Cruz Pimentel, Governador do Estado anfitrião e Patrono da VI Conferência de Seguros; um Simpósio sobre Seguros, sob a presidência do sr. Angêlo Mario Cerne, cujo tema será escolhido pelos participantes a través de uma enquete; Conferências dos srs. Jayme Bustamante Rer, Presidente Executivo da Conferência Hemisférica de Seguros, e Bento Munhoz da Rocha Neto; Palestra do sr. Raul de Sousa Silveira, Superintendente da SUSEP; e uma Exposição sobre Seguro de Crédito à Exportação, a cargo da Delegação do Brasil à Reunião de Madri.

- * -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 121

As
Sociedades Seguradoras

(Texto transcrito
dos jornais)

Em virtude de o mesmo ter sido publicado com uma omissão, transcrevemos a seguir o texto correto da alínea "c" do item III da Circular nº 119, de 05.08.68.

"c) o adiantamento a que têm direito os segurados sobre o valor de resgate dos contratos de seguro de vida individual;

Outrossim, atendendo às ponderações apresentadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, reformulamos o teor da alínea "a" do item IV, da referida Circular, que passa a ter a seguinte redação:

"a) as aplicações no período de agosto de 1968 a março de 1969 serão realizadas em parcelas mensais iguais, devendo totalizar 46,875% do aumento líquido das reservas técnicas não comprometidas apuradas na forma do item I da presente Circular. Para as carteiras de seguro de vida individual, o total das aplicações deverá atingir 28,125% daquele incremento líquido."

- x -

NOTA DO SINDICATO:- Circular nº 119 - Banco Central do Brasil.

Para os efeitos da alínea b) do Item IV da Circular nº 119 de 05.08.68, informamos que o endereço da Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, em São Paulo, é o seguinte:

RUA LÍBERO BADARÓ Nº 595 - CAPITAL

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 26, de 5.08.68 (D.O.U. de 21.08.68, Seção I-Parte II)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5 de agosto de 1968, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros no processo que trata da encampação parcial da Pearl Assurance Co. Ltd. e da Prudential Assurance Co. Ltd., sociedades estrangeiras legalmente autorizadas a operar em seguros, — pela Companhia de Seguros Monarca, (Processo CNSP, 236-68-E), resolve:

1. Opinar favoravelmente:

a) pela aprovação dos aumentos de capital da Pearl Assurance Co. Limitada para NCr\$ 777.391,00 e da Prudential Assurance Co. Ltd. para NCr\$ 412.753,00;

b) pela autorização à Companhia de Seguros Monarca para funcionar como Sociedade Seguradora dos Ramos Elementares, com o capital social de NCr\$ 1.207.327,00, constituído do patrimônio líquido das representações gerais, no Brasil, da Pearl Assurance Co. Ltd. e da Prudential Assurance Co. Ltd., e pelo capital subscrito por seus acionistas, além da aprovação dos Estatutos Sociais;

c) pelo cancelamento das cartas-patentes da Pearl Assurance Co. Ltd. e da Prudential Assurance Co. Ltd., a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento da carta-patente da Companhia de Seguros Monarca.

2. Encaminhar o processo à Superintendência de Seguros Privados, — que decidirá sobre a forma a ser dada ao ato que vier a ser expedido pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968. — Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 27, de 5.08.68 (D.O.U. de 21.08.68, Seção I-Parte II)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5 de agosto de 1968, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição do artigo 20 de seu Regimento Interno,

Considerando que, embora a regulamentação das operações de seguros, feita através do Dec. lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e posta em prática, tenha mostrado, em menos de dois/anos, resultados animadores, que se traduzem no fortalecimento do mercado segurador e na abertura de perspectivas para a expansão desta importante área da economia brasileira a prática e a experiência muitas vezes demandam certas reformulações de dispositivos e, até, de bases, de um determinado setor, a fim de que mantendo o

escôpo que norteava sua criação, possa, de maneira mais eficaz e racional, atender aos imperativos que as circunstâncias exigem;

Considerando a necessidade de o Conselho Nacional de Seguros Privados manter-se apto, orgânica e dinamicamente, para decisões que corram paralelas aos imperativos da nova ordem econômica estabelecida no País a partir de 1964;

Considerando que a colocação, dentro de um contexto racional, do problema de composição e do quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados, salienta omissões e extravazamentos, salienta omissões e extravazamentos que exigem correção;

Considerando que, sem embargo disso, as correções a serem feitas devem cingir-se estritamente às necessidades certificadas pela experiência, preservando-se, destarte, a inteireza de uma estrutura que se tem revelado adequada às altas responsabilidades do Órgão incumbido de fixar diretrizes e normas da política securitária, entre outras múltiplas e importantes atribuições, resolve:

1. Aprovar proposta (anexa) de projeto de lei, apresentada pelo Conselheiro Jorge Oscar de Mello Flores e relatada pelo Conselheiro Raul de Sousa Silveira, que altera a composição e o quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados;

2. Encaminhar respectiva minuta ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, para ser submetida à Presidência da República, com vista a oportuno encaminhamento ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968 — Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

PROJETO DE LEI

(Anexo da Resolução CNSP nº 27, de 5.8.68)

Alterar a composição e o "quorum" do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A composição e o quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ficam alterados na forma da presente Lei.

Art. 2º O art. 33 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. O CNSP compor-se-á dos seguinte 11 (onze) membros ou Conselheiros:

I - 6 (seis) Ministros de Estado ou seus representantes, a saber:

- seu Presidente;
- a) Ministro da Indústria e do Comércio que será
 - b) Ministro da Fazenda;
 - c) Ministro do Planejamento e da Coordenação Ge-
- ral;
- d) Ministro dos Transportes;
 - e) Ministro da Saúde;
 - f) Ministro da Agricultura.

II - 2 (dois) dirigentes de Órgãos da Administração Federal, participantes do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização, ou de seus substitutos legais:

- Privados;
- a) Superintendente da Superintendência de Seguros
 - b) Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

III - 3 (três) representantes da iniciativa privada nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, igualmente nomeados por igual prazo de dois anos.

§ 1º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o "quorum" mínimo de 6 (seis) membros.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, nas sessões, por um dos Ministros de Estado presentes, na ordem das alíneas do inciso I deste artigo; não havendo Ministro presente, será o Presidente substituído por seu representante, e, na ausência deste, por um dos representantes de Ministros, na ordem das alíneas mencionadas neste artigo.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, nas atribuições exercidas fora das sessões, por seu representante.

§ 4º O CNSP só poderá tratar do assunto que interessasse diretamente a alguma das Pastas mencionadas nas alíneas do inciso I deste artigo, se estiver presente o Ministro de Estado correspondente ou seu representante; todavia, se qualquer matéria permanecer na pauta de duas sessões sucessivas, ordinárias ou não, sem que tal comparecimento se verifique será objeto de deliberação na sessão imediata sem outra exigência além da existência do "quorum" normal.

§ 5º Qualquer dos representantes da iniciativa privada citados no inciso III deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) interpoladas, durante um exercício.

§ 6º Enquanto o seguro de acidentes do trabalho não for integralmente absorvido pelo órgão da Previdência Social, continuará com assento no CNSP o Ministro do Trabalho e Previdência Social ou seu representante."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visto: Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 28, de 5.08.68 (D.O.U. de 21.08.68, Seção I-Parte II)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5 de agosto de 1968, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda em face da deliberação unânime de seus Conselheiros e do constante do processo CNSP-179-68-E,

Considerando que, excetuada unicamente a Comissão Consultiva de Corretores, todas as demais, criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, objetivam o estudo de matérias especificamente vinculadas a ramos particulares de seguros;

Considerando que aumentam continuamente, em número e importância, os problemas básicos, comuns a todos os ramos de seguros, como os de capital constituição de reservas técnicas e investimentos de sua cobertura, normas de contabilidade e outros que tais, sem o que CNSP disponha de órgão consultivo especialmente encarregado de seu estudo;

Considerando que o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no seu artigo 34, § 1º, confere poderes ao CNSP para criar outras Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade; resolve:

Criar a Comissão Consultiva de Problemas Básicos, com fulcro na legislação supra citada.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968. — Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 29, de 5.08.68 (D.O.U. de 21.08.68, Seção I-Parte II)

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 5 de agosto de 1968, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda em face da deliberação unânime de seus Conselheiros e do constante do processo CNSP-179-68-E,

Considerando que, excetuada unicamente a Comissão Consultiva de Corretores, todas as demais, criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, objetivam o estudo de matérias especificamente vinculadas a ramos particulares de seguros;

Considerando que existem problemas específicos de capitalização a serem devidamente estudados e instruídos por órgãos consultivos especializado, ainda inexistente;

Considerando que o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no seu artigo 34, § 1º, confere poderes ao CNSP para criar outras Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade; resolve:

Criar a Comissão Consultiva de Capitalização com fulcro na legislação supra citada.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968. — Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 30, de 05.08.68 (D.O.U. de 23.08.68, Seção I-Parte II)

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 05.08.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição constante do artigo 20 de seu Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 32, Incisos III e V, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-092/68-E,

R E S O L V E:

1. Para garantia de suas operações, as Sociedades Seguradoras, no encerramento do Balanço, constituirão reservas técnicas, que serão lançadas a débito da conta de Lucros e Perdas, tendo em vista fazer face aos compromissos das operações de seguros, resseguros e retrocessões no País.
2. As sociedades que operam em Ramos Elementares e em Seguro-Saúde são obrigadas a constituir as seguintes reservas técnicas:
 - a) de Riscos não Expirados;
 - b) de Sinistros a Liquidar;
 - c) de Contingência;
 - d) de Oscilação de Títulos;
 - e) de Garantia de Retrocessões;
3. As Sociedades que operam no Ramo Vida são obrigadas a constituir as seguintes reservas técnicas:
 - a) Matemática;
 - b) de Riscos não Expirados;
 - c) de Sinistros a Liquidar;
 - d) de Seguros Vencidos;
 - e) de Contingência;
 - f) de Oscilação de Títulos;
 - g) de Garantia de Retrocessões
4. As reservas técnicas mencionadas nos itens 2 e 3 anteriores destinam-se:
 - I - a de Riscos Não Expirados, a cobrir os riscos de contratos de seguros em vigor;
 - II - a Matemática, a cobrir os riscos de contratos de seguro de vida individual em vigor;
 - III - a de Sinistros a Liquidar, a garantir o pagamento de indenizações por sinistros já ocorridos e ainda não liquidados;
 - IV - a de Seguros Vencidos, a garantir o pagamento de importâncias devidas em consequência de vencimentos de contratos de seguro;
 - V - a de Contingência, a suprir deficiências das reservas precedentes;
 - VI - a de Oscilação de Títulos, a cobrir, no conjunto, a desvalorização desses títulos;
 - VII - a de Garantia de Retrocessões, a responder, subsidiariamente, pelas responsabilidades decorrentes de retrocessões do I.R.B.

5. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares e Saúde, a Reserva de Riscos não Expirados será calculada da seguinte forma:

I - quanto aos riscos de transportes contratados por viagens, em 25% (vinte e cinco por cento) de 3/24 (três vinte e quatro avos) dos prêmios líquidos arrecadados nos doze meses anteriores à data da avaliação.

II - quanto aos demais riscos:

a) para os seguros com pagamento de prêmio por prazo determinado, em 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios líquidos arrecadados durante os doze meses anteriores à avaliação.

b) para os seguros com pagamento mensal de prêmio, em 1/24 (um vinte e quatro avos) dos prêmios líquidos arrecadados nos doze meses anteriores à avaliação.

c) 100% (cem por cento) dos prêmios a receber na data da avaliação.

5.1 A SUSEP fixará a data em que a constituição da reserva determinada na letra "c" deste item será excluída do cálculo, tendo em vista a contabilização à base dos prêmios cobrados.

5.2 Entende-se por prêmio líquido a importância que o Segurado ou Ressegurado pagou à Seguradora ou ao Ressegurador, pelo risco assumido no contrato, deduzidas apenas a parte correspondente ao resseguro ou retrocessão, no País, e às restituições.

6. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida, a Reserva de Riscos Não Expirados será constituída na forma do disposto na nota técnica correspondente, somente para o seguro de vida em grupo.

7. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares, a Reserva de Sinistros a Liquidar corresponderá, na data de sua avaliação, à importância total das indenizações a pagar por sinistro ocorrido, tomando-se por base, para o respectivo cálculo:

a) o valor convencionado, no caso de ajuste entre Segurado e Seguradora;

b) o valor reclamado pelo Segurado, quando não tenha sido impugnado pela Seguradora;

c) o valor estimado pela Seguradora e aceito pela SUSEP, quando não tenha o Segurado indicado a avaliação do dano.

d) o valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo Segurado e da oferecida pela Seguradora, no caso de divergência de avaliações;

e) o valor fixado por qualquer procedimento judicial, ainda que não definitivo;

f) o valor estimado pela SUSEP, quando a Seguradora, com fundamento no contrato, se julgue desobrigada de qualquer pagamento;

- g) o valor máximo de responsabilidade por vítima, no caso de danos pessoais, no seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.
8. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida, a Reserva de Sinistros a Liquidar corresponderá, na data da avaliação, à importância total dos capitais garantidos a pagar em consequência de sinistros ocorridos.
9. A Reserva de Seguros Vencidos corresponderá, na data da avaliação, à importância total dos capitais garantidos a pagar, em consequência do vencimento de contratos.
10. As Reservas Matemáticas compreenderão todos os compromissos relativos aos contratos de seguros de vida individual em caso de morte, mistos, e outros, bem como as cláusulas adicionais de dispensa de prêmios e pagamento de rendas em caso de invalidez, e aumento de capital segurado das apólices com participação em lucros.
- 10.1 Das Reservas Matemáticas poderão ser desfontadas as parcelas ainda não amortizadas das despesas de aquisição, nas quais se compreenderão, pelo menos, a comissão do primeiro ano e o custo do exame médico.
- 10.1.1 As despesas de aquisição, que servirão de base ao cálculo referido neste subitem, não poderão ser superiores à diferença entre o prêmio puro do contrato e o prêmio puro do seguro temporário por um (1) ano.
- 10.1.2 As importâncias admitidas como despesas de aquisição das apólices em vigor deverão ser amortizadas em cinco (5) anos, por quotas iguais em cada exercício.
- 10.1.3 Em relação aos contratos celebrados nos doze meses anteriores à avaliação da reserva, não poderão ser descontadas as despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios líquidos do primeiro ano, realmente arrecadados no citado período e relativo às apólices em vigor na data da avaliação.
- 10.2 As tábuas de mortalidade mínima a serem utilizadas para os seguros são: vida - CSO-1941 a 6% renda- RF-5%.
11. Para as Sociedades que operam em Ramos Elementares e Vida em Grupo, a Reserva de Contingência será formada pela acumulação de 2% (dois por cento) dos prêmios líquidos anuais até que seu valor atinja ao da metade da Reserva de Riscos Não Expirados.
12. Para as Sociedades que operam no Ramo Vida Individual a Reserva de Contingência será formada pela acumulação de 1% (um por cento) dos prêmios recebidos, até atingir o valor de 5% das Reservas Matemáticas e, daí em diante, pela acumulação de 1/2% (meio por cento) dos prêmios recebidos, até atingir o valor de 10% das Reservas Matemáticas, não sendo obrigatório o aumento da Reserva de Contingência, enquanto ela fôr igual ou superior a este último limite.
13. A Reserva de Oscilação de Títulos será calculada pela diferença entre o valor regularmente contabilizado do conjunto dos títulos e o valor do mesmo conjunto em face de sua cotação nas bolsas de valores.
14. A Reserva de Garantia de Retrocessões corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro que as operações de re -

trocessão com o I.R.B. proporcionarem, anualmente, às Sociedades.

14.1 No cálculo da reserva a que se refere este item será incluída uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de absorção teórica de custos administrativos da Sociedade Seguradora.

14.2 O IRB poderá reter até 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Garantia de Retrocessões, quando, nesse caso, juros nunca inferiores a 6% a.a. (seis por cento ao ano).

15. As Sociedades que operarem em seguros com cláusula de correção monetária destacarão, em sua contabilidade, as reservas técnicas relativas a esses seguros.

16. Os valores representativos da cobertura das reservas técnicas que estiverem retidos pelo IRB não estão sujeitos às disposições do artº 85 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

17. A SUSEP fixará prazo para realização e comprovação dos investimentos de cobertura das reservas técnicas, que não poderá ser superior a 95 (noventa e cinco) dias, contados da data do Balanço.

17.1 A Sociedade Seguradora que apresentar insuficiência na realização ou comprovação da cobertura das reservas técnicas será fixado um prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para regularização, sob as cominações dos artigos 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

18. As reservas técnicas constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor e dos credores de capitais garantidos por seguros vencidos ou sinistros ocorridos, por tadores e credores esses que terão sobre tais reservas privilégio especial.

18.1 As reservas Matemáticas não poderão ser inferiores às que corresponderem às bases técnicas em que forem calculados os prêmios.

18.2 O aviso de qualquer sinistro determinará a constituição da respectiva reserva, de acordo com o disposto nesta Resolução.

18.3 Havendo resseguro ou cosseguro no País, as Sociedades farão reservas apenas da parte que estiver sob sua responsabilidade.

18.4 As reservas técnicas correspondentes à responsabilidades assumidas por sucursais no Exterior se constituirão pelas disposições legais vigentes nos respectivos países.

18.5 As reservas correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no Exterior ficarão integralmente retidos no País.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968. — Presidente Zilah Oswaldo Batista de Barros.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 30 de 30 de julho de 1968

Altera a rubrica
403 da T S I B

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "C", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de reestruturar a rubrica 403 da TSIB,

R E S O L V E :

1. Aprovar as seguintes alterações a serem introduzidas na rubrica 403 da TSIB, aprovadas pela Portaria nº 3, de 19.09.52:

403 - Óleos Vegetais e Sementes Oleaginosas

10 - Deslintadores	08
20 - Descascadores com instalação de exaustores:	
21 - com geradores de força isolados	05
22 - com geradores de força em comunicação	07
30 - Descascadores sem instalação de exaustores:	
31 - com geradores de força isolados	06
32 - com geradores de força em comunicação	08
40 - Extração e preparo sem emprego de solventes:	
41 - a frio	04
42 - a eletricidade ou vapor, isolada de caldeira	05
43 - a vapor, em comunicação com a caldeira ...	06
44 - a fogo direto	07
50 - Extração e preparo com emprego de solventes ...	08
60 - Secadores:	
61 - a eletricidade ou vapor, isolados da caldeira	05
62 - a vapor, em comunicação com a caldeira ...	06
63 - a fogo direto	07
70 - Torrefação	06
80 - Moagem	04
90 - Depósitos:	
91 - de sementes	04
92 - de tortas	03
93 - de óleos em tanque	03
94 - de óleos em outro acondicionamento	04

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 18 de julho de 1968

Circular RG - 09/68

TRANSPORTES

Ref.: - Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-vos que a partir de 11.07.68 ficam alteradas as taxas fixadas para os subitens 1.7 e 2.13 da Circular RG-08/68, de 10 de junho p.p., devendo ser aplicadas as taxas expressas abaixo:

1 - Viagens marítimas internacionais de/ou para o Brasil (Guerra e greves)

1.7 - França 0,0500%

2 - Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil

	Guerra %	Guerra e Greves %	Remessas pelo correio %
2.13 - França..	0,0125	0,0125	0,0125

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-08/68, acima citada.

Atenciosas saudações.

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 167/68

PROCESSO Nº 120 492/68

SESSÃO DE 25-4-68

PROPONENTE : CONSELHEIRO CLÓVIS MATOS DE SÁ
PREPOSTO : CONSELHO DIRETOR DO D.N.P.S.
RELATOR : CONSELHEIRO CLÓVIS MATOS DE SÁ

ASSUNTO : CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO PARCELA-
DO VIGÊNCIA DO ARTº 9º - DO DECRETO Nº.
60 466, DE 14 DE MARÇO DE 1 967.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVI-
DÊNCIA SOCIAL,

por unanimidade

CONSIDERANDO que êste Conselho Diretor, mediante a Re-
solução DNPS-CD nº 97/68, já admitiu, embora implícitamente, estar
em vigor o artº 9º do Decreto nº 60 466, de 14 de março de 1 967;

CONSIDERANDO que não há incompatibilidade entre aquê-
le dispositivo e o artº 191 do R.G.P.S., por isso que o primeiro é
caso especial de parcelamento, com garantia de títulos;

CONSIDERANDO a competência dêste Departamento, estabe-
lecido no artº 251, item I, do R.G.P.S.:

R E S O L V E :

1) - Declarar em vigor o artº 9º do Decreto nº 60 466,
de 14 de março de 1 967, por ser compatível com o artº 191 do R.G.
P.S.;

2) - determinar que o I.N.P.S. expeça instruções ime-
diatas para que as disposições do referido Decreto (artº 9º) sejam
observadas em todos os seus termos por tôdas as Superintendências
Regionais.

AUSENTE : Presidente Renato Machado.

a) - CLÓVIS MATOS DE SÁ
Conselheiro Relator

a) - EULER DE LIMA
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 205/68

SESSÃO DE 15.5.68

ASSUNTO : DÍVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 5 421 - 25.4.68

PROPONENTE : CONSELHEIRO ROBERTO EIRAS FURQUIM WERNECK

PROPOSTO : C.D. DO D.N.P.S.

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO EIRAS FURQUIM WERNECK

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,

por unanimidade

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5 421, de 25 de abril de 1968, publicada no D.O.U. de 26.4.68, que, dispondo sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, determina, em seu artigo 4º, o cancelamento dos débitos existentes na data da publicação da citada Lei para com a Fazenda Nacional, de valor originário até NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e o consequente arquivamento dos processos administrativos ou dos executivos fiscais que lhes correspondam;

CONSIDERANDO que a Previdência Social vem aplicando reiteradamente no que se refere aos seus devedores, o mesmo comportamento adotado pela Fazenda Nacional;

R E S O L V E

Recomendar ao I.N.P.S. que, no procedimento de arrecadação de sua Dívida Ativa, observe o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 5 421, de 25 de abril de 1968.

a) - ROBERTO EIRAS FURQUIM WERNECK
Conselheiro-Relator

a) - RENATO MACHADO
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÕES NºS ...
167/68 e 205/68. -

1.- Apreciando o texto das resoluções nºs. ... 167/68 e 205/68, (transcrito às páginas 16 e 17), a Assessoria Jurídica deste Sindicato apresentou os seguintes esclarecimentos:-

2.- Resolução nº 167/68

2.1.- Trata-se de decisão do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, declarando em vigor o artigo 9º do Decreto nº 60.466, de 14.3.67, que reza o seguinte:

"Art. 9º - É facultado ao Instituto Nacional de Previdência Social fazer a consolidação dos débitos das empresas, apurando seu montante atualizado, inclusive juros de mora, multas e correção monetária, desde que as empresas devedoras confessem a dívida para pagamento parcelado em tantas prestações quantos sejam os meses em atraso, até o máximo de vinte (20) meses, ainda que a dívida inclua período anterior a julho de 1964, e ofereçam garantias de seu resgate pontual.

§ 1º - A garantia acima poderá consistir na emissão de notas promissórias representativas das prestações a valizadas por pessoas julgadas idôneas pelo Instituto Nacional de Previdência Social ou seu órgão arrecadador credenciado.

§ 2º - As notas promissórias emitidas para representar o débito parcelado não desfigurarão a natureza do crédito do Instituto Nacional de Previdência Social, não importam em novação de dívida e serão sempre recebidos "pro-solvendo" nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 94 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

§ 3º - As confissões de dívidas objeto de consolidação feita na forma deste artigo, ficarão rescindidas, de pleno direito e automaticamente, se houver interrupção do recolhimento, nos prazos legais, de mais três meses de contribuições vincendas das respectivas empresas.

§ 4º - As notas promissórias representativas das prestações nas quais foram divididos os débitos confessados não resgatados nas datas dos respectivos vencimentos, antes de ser ajuizada a sua cobrança, serão protestadas por falta de pagamento pelo setor administrativo competente do Instituto Nacional de Previdência Social, independentemente de quaisquer formalidades burocráticas."

- 2.2.- O dispositivo em causa, como se verifica, não apresente qual quer dificuldade quanto à matéria que encerra, ou seja, a facilidade de o INPS, fazer a consolidação dos débitos das empresas, possibilitando-lhes o pagamento parcelado de sua dívida.
- 2.3.- A dúvida, segundo o Conselho Diretor da Previdência Social seria quanto à vigência desse dispositivo, agora expressamente declarada pela Resolução 167/68.
- 2.4.- Não vemos maior interesse na questão, por isso que, na prática, o INPS já vem adotando o parcelamento de que trata o referido artigo 9º do Decreto nº 60.466/67.

3.- Resolução nº 205/68

- 3.1.- Todo débito para com a Fazenda Nacional, de valor originário até NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), foi cancelado por força da entrada em vigor da Lei nº 5.421, de 25.4.68. Em decorrência, foram arquivados os processos administrativos ou os executivos fiscais que lhes correspondam.
- 3.2.- A Resolução nº 205/68, ora comentada, nada mais fez senão mandar aplicar essa prática no âmbito da Previdência Social, que, em razão disso, mandará arquivar os processos nas condições acima apontadas.
- 3.3.- Era o que tínhamos a esclarecer.
- 3.4.- Ficamos à disposição de V.Sa. para outras indagações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

(a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 09.08.68, ...
16.08.68 e 21.08.68

Resoluções adotadas rela-
tivamente aos descontos por ex-
tintores aos seguintes segurados:

-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA.-AV.CAR-
LOS BOTELHO S/Nº-NOVA ODESSA-SP

Aprovou a renovação do
desconto de 5% (cinco por cen-
to) para os locais: 1,2,3,4,5,6,
7,8,9,10,11,11-A e 12, a partir
de 15.06.67, bem como pela ex-
tensão do mesmo desconto ao lo-
cal: 3-A, a partir de 2.7.68.

-S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO.- RUA
MAJOR QUEDINHO,28,44,54 e 76 C/
FRENTE TAMBÉM P/A R.MARTINS FON
TES - SP.

Aprovou a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os seguintes pavimentos: 2º
sub-solo; intermediário do sub-
solo; 1º sub-solo; andar térreo,
andar intermediário; 1º andar ;
3º andar; 5º andar; 6º andar, por
cinco anos, a partir de 22.2.68.

-BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A.-EST.
DE VILA EMA, 2208 a 2258-SP.

Devolveu o processo em
causa, uma vez que a "Declaração
do Segurado", não obedece às e-
xigências da Circular CSI-LC-..
20/68, de 18.06.68.

-CIA.INDL. COML. BRASILEIRA DE
PRODUTOS ALIMENTARES NESTLE. -
FABRICA EM ARARAS.

Aprovou a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento) pa-
ra os locais: A-20/A-29-térreo;
A-30/A-36a-térreo; A-37/A-43a-
Altos; B-1/B-10-térreo; B-11/B-
43-altos; C-1/C5; E-1/E-6; F-1/
F-15; G-1/G-18-térreo; G-19/G -
27-altos; H-1/H-2-térreo; H-3 -
altos; I-1/I-5; J-1/J-7-térreo e
porão; L-1/L-14-térreo e porão;
M-1/M-8; C-1/O-6; P-1/P-4; Q-1/

Q-10; s/nº-poços nºs 1 e 2, por
cinco anos, a partir do último
vencimento até 20.02.71.

-GIROFLEX S/A.CADEIRAS E POLTRO-
NAS-RUA PIRATININGA,610-SP.

Aprovou a renovação do
desconto de 5% (cinco por cen-
to) para os locais: 1, 3/8, 4-A,
8-A, 16,16-A, 10 e 13, por 5 a
nos, a contar de 22.7.68/73. Ne-
gou qualquer desconto ao local
17.

-M.W.M. MOTORES DIESEL S/A.- AV.
ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, Nº
1385 - SP.

Aprovou a renovação do
desconto de 5% (cinco por cen-
to) para os locais: 4/19 e 25/
27, por cinco anos, a contar de
16.06.68, e negou qualquer des-
conto aos de nºs 1 e 2.

-ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIO -
NAL DE IMPORTAÇÃO.-KM. 12 VIA
ANCHIETA - SP.

Aprovou o desconto de
5% (cinco por cento) para os lo-
cais com as letras: B, E/E-1(1º,
2º e 3º pav.), F/F-4(1º pav.),
F1/F2/F3 (2º pav.) e D a partir
de 24.5.68. Foi negado qualquer
desconto aos locais B1 e B-2(1º
pav.), B-1/B-2(2º pav.) e B-3.

-IND.METALURGICA STELLA LTDA.-V.
MONTEIRO LOBATO, 3097-GUARULHOS

Aprovou o desconto de 5%
(cinco por cento) para os locais:
2,2.A,5,5.A,6,7,8,8 Altos,9,11,
13,14,14.B,15 e 16, por cinco a
nos, a contar de 17.7.68 a 73.
Foi negado qualquer desconto aos
locais: 1,1.A,1.B,3 e 4.

-LANIFICIO SULRIOGRANDENSE S/A.E
ARTEFINA S/A.IND.DE FIOS E MA -
LHAS.-R.NEVES DE CARVALHO,501-SP

Aprovou o desconto de 5%
(cinco por cento) para os lo-
cais: 1 e 2, pelo prazo de
23.7.68 a 23.7.73.

-IND.REUNIDAS VIDROBRAS LTDA. -
PORTO FERREIRA - SP.

Aprovou a renovação do desconto 5% (cinco por cento) para os locais: 1,1A,2,6,7,8,9,10, 11 e 29, por cinco anos, a contar de 24.5.68.

-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.-AV.
ALFRED JURZYKOWSKI, 562-SBC-SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais:10,10A/B,10H/K, 10C/G,20A/E,21/28,11/14, 15, 16,91B,81,91-A-92-93,71,61/63, 72,72A,72B/C,93A,93B/D,82,82A/B, 74,74A,75,76,73,85,94,84/84A,83, 29/29A,50,64,87,96,98,77 e 97 e 30 e veículos ao ar livre, por cinco anos, a partir de 11.7.68. Foi negado qualquer desconto aos riscos:95,86,59,31,32,33,34,35, 36,37,88 e 89.

-INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO/
LTDA.-AV.DOS EMISSÁRIOS,234-SP.

Aprovou o desconto de 3% (três por cento) pelo prazo de 18.7.58 a 18.7.73.

-A.O.PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA. -
AV.PAULO AFONSO,450-SBC-SP.

Devolveu o processo em causa, visto que o prazo de sua concessão foi estendido até ... 11.06.70, conforme disposto na Circular nº 19, de 4.6.68, da SUSEP.

-GILBARCO INTERAMÉRICA,PARTICIPA
ÇÕES,IND.E COM.LTDA.-AL. 2º SA
GENTO ASSAD FERES, 10 - SP.

Aprovou o desconto de 3% (três por cento) para os locais 1 e 2, por cinco anos, a partir de 01.08.68.

-CIA.INL DE CONSERVAS ALIMENTI
CIAS "CICA"-MONTE ALTO-SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/2,3,8/8-A e 10, por cinco anos, a contar de 25.7.68.

-LORTHOIS,DESTAILLEUR & CIA. -
LTDA.-RUA DO CORUIME, 708/722-SP

Aprovou o desconto de 5%

(cinco por cento) para o andar térreo e o 2º pavimento do edifício, por cinco anos, a partir de 02.08.68.

-CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "HERO"SA
R.MIGUEL GIOMETI,432-SÃO CARLOS

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1, 2/3, 4 e 5, por cinco anos, a partir de 17.7.68 a 73.

-FORD MOTOR DO BRASIL S/A.- AV.
HENRY FORD,177-OSASCO-SP

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1,1A,2,2A,3,3A,3B,3C,4,4A, 5,6A,6B,11,12,17D,26,26H,28,30, 31,32,33,36A,37,38,39,40,41,42, 44,e 46, por cinco anos, a partir de 20.6.68.

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
DIVERSAS LOCAIS NOS ESTADOS DA
GUANABARA E RIO DE JANEIRO.

Aprovou a renovação dos seguintes descontos:

GB: R.Soares Caldeira,31/31-C -
Desc.de 3%(três por cento)
Ruas 17 de Fevereiro,343
Conselheiro Galvão,112 /
112-A

Debret, 23 e
Bonfim, 250

Desc.5% (cinco por cento)

RJ: R.Prof.J.M.de Britto,s/nº
Desc.5% (cinco por cento)

Os descontos acima vigorarão a partir de 22.06.68 a 22.06.73.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:-

-CONSULTA SOBRE A CLASSIFICAÇÃO
DO RISCO DE BARBEARIA-UMA SÓ CA
DEIRA DENTRO DE UMA INDÚSTRIA PA
RA USO EXCLUSIVO DOS FUNCIONÁ
RIOS.

Carta FNESPC-1836/68, de 7.8.68: Homologando a decisão da CTSI-LC deste Sindicato que sugeriu no presente caso o enquadramento do risco na rubrica 230-3 LOC-121, apesar da existência, no

mesmo, da barbearia privativa dos funcionários da fábrica.

-MOTORES PERKINS S/A.-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1844/68, de 7.8.68: Comunica que a Susep leu ao conhecimento daquela entidade que a tarificação individual, concedida pelo extinto DN SPC, em 7.7.64 para Motores Perkins S/A. está prorrogada até 7 de julho de 1969, nos mesmos termos do disposto na letra "d" do art. 1º da Circular nº 19, de 04.06.68, publicada no D.O.U. de 03.07.68.

Acrescenta, ainda, aquele ofício que nestas condições o processo SUSEP nº 3702/67, que trata do pedido de renovação de tarificação individual em nome da firma supra citada, foi arquivado, reservando-se à sociedade o direito de voltar, querendo, oportunamente.

-EXPAN S/A.COM.E IND.-AV.ENG.ALBERTO KUHLMANN,250-STO.AMARO - JURUBATUBA (ANTIGA AV.MARGINAL) DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-1839/68, de 7.8.68: Homologando decisão da CSI-LC deste Sindicato constante da Circular CSI.LC-09/68, isto é, pela negativa de qualquer desconto ao risco acima mencionado, pela existência de aparelhamento de hidrantes.

-TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.E/OU TRAUB SOCIEDADE CIVIL LTDA.ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. - RUA 25, Nº 195-CENTRO INDL. DE JURUBATUBA - STO.AMARO-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-1717/68, de 31.7.68: Aprovou os seguintes descontos ao risco epígrafado:

Planta	Prot.	Classe	Desc.	Cap.
4	B	B	12%	3.11.2
4-A	A	B	16%	3.11.2
4-B	B	B	12%	3.11.2

-FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM.LTDA.-SEGURO-INCÊNDIO.

Carta FNESPC-1843/68, de 7.8.68: Comunica que a Susep aprovou o enquadramento do risco marcado com os nºs 2 e 3 na planta-incêndio do conjunto industrial da Ferro Enamel do Brasil Ind.e Com.Ltda., na rubrica 374-32 da TSIB.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA DOM PEDRO I nº 1 - MONTE APRAZIVEL - SP.-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FNESPC-1834/68, de 7.8.68: Aprovou a concessão de seguintes descontos:

Risco	Classe	Proteção	Desc.
1,13,16, 20/23 e 26	A	B	16%
3,5/11, e 14/15	B	B	12%
2	C	B	8%

Foi negado qualquer desconto ao risco nº 4, ocupado pela cabine do transformador, por ser imprópria a proteção.

-CONSULTA-PRÉDIO DE CONSTRUÇÃO DO TIPO "SUPERIOR" CLASSE "1" DA TARIFA DE SEGUROS INCÊNDIO.

Carta FNESPC-1812/68, de 7.8.68: Comunica que o IRB concorda com a decisão daquela entidade, decidindo que as paredes de elementos vazados, em prédios que atendam às exigências do Art. 15 da TSIB não modificam a classe de construção, desde que tais elementos sejam constituídos de material incombustível.

-LUCAS DO BRASIL S/A.IND.E COM. KM.30 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES COTIA-SP.-TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1822/68, de 7.8.68: Comunica que a SUSEP aprovou, a título de tarificação individual, a melhoria de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03, para os locais marcados com os nºs 1, 2/3 e 5/6 na planta-incêndio do conjunto industrial em referência.

-PARALIZAÇÃO NA ENTRE-SAFRA.

Carta FNESPC-1835/68, de 7.8.68: Aprovou o parecer de

seu relator que votou pela negativa da concessão de qualquer alteração na rubrica 230-20.

-FIDAM FEIRA INDUSTRIAL DE AMERICANA-AV.N.SA.DE FÁTIMA,S/Nº-JARDIM SANTANA-AMERICANA- SP.-EN - QUADRAMENTO TARIFÁRIO.

Carta FNESPC-1856/68, de 8.8.68: Comunica que a SUSEP aprovou o enquadramento tarifário da Fidam Feira Industrial de Americana, na rubrica 128-32 da TSIB.

-CIA.ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON. - RENOVAÇÃO DE APÓLICE PRÊMIO AJUSTÁVEL ESPECIAL.

Carta FNESPC-1826/68, de 7.8.68: Comunica que o IRB aprovou a apólice nº 9.809.353, e renovação das de nºs. 9.808.750/52.

-ALPARGATAS NORDESTE S/A.-KM. 17 DA RODOVIA BR-101-JABOATÃO-ESTADO DE PERNAMBUCO.-CONCESSÃO PARA SEGURO AJUSTÁVEL CRESCENTE.

Carta FNESPC-1841/68, de 7.8.68: Aprovou o pedido de concessão para apólice ajustável crescente nº 19.604.619.

-PFIZER CORPORATION DO BRASIL E/OU PFIZER QUÍMICA LTDA.-RODOVIA PRES.DUTRA, GUARULHOS-SP.-DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS.

Carta FNESPC-1810/68, de 7.8.68: Comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 30% (trinta por cento) por proteção automática de sistema suprotex-dilúvio, instalado na torre de recuperação de solventes existente no local 111 e concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) por chuveiros automáticos que protegem os locais marcados 108 e 108B na planta-incêndio do conjunto industrial em referência.

-SEARS ROEBUCK S/A.-AV.ANTÁRTICA Nº 380 - SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1824/68, de 7.8.68: Comunica que a SUSEP aprovou a tarifação individual para

a Sears Roebuck S/A. Com. e Ind., consistindo na redução de uma classe de ocupação de 05 para 04, da TSIB, para o sub-solo, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos já considerada a proteção existente.

-STORA KOPPARBERG DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA METALÚRGICA.-R.ALVARO GUIMARÃES,1120-KM.20 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1845/68, de 7.8.68: Comunica que a SUSEP levou ao conhecimento daquela entidade que a tarifação individual, concedida pelo extinto DN SPC, em 26.8.64, para a Stora Kopparberg S/A. está prorrogada até 26.08.69, nos termos dos art. 1º da Circular nº 19, de 04.06.68, publicada no D.O.U. em 03.07.68.

Acrescenta, ainda, aquele ofício que nestas condições o processo Susep nº 1732/68, que trata do pedido de renovação de tarifação individual em nome da firma supra citada, foi arquivado, reservando-se à sociedade o direito de voltar, querendo, oportunamente.

-RHODOSÁ INDUSTRIAS TEXTEIS S/A R.DO PORTO,846-S.JOSÉ DOS CAMPOS SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-1832/68, de 7.8.68: Aprovou a concessão do desconto de 15% (quinze por cento) para o local nº 21 e 20% (vinte por cento) para o de nº 22 da planta-incêndio, de acordo com o item 3.11.1 das Normas da Portaria nº 21/56.

-VALVOLINE S/A.LUBRIFICANTES. RUA PRESIDENTE ALMEIDA COUTO,46 e 64 SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1847/68, de 7.8.68: Comunica que a SUSEP levou ao conhecimento daquela entidade que a tarifação individual, concedida pelo extinto DN SPC, em 10.06.64, para a Valvoline S/A.Lubrificantes, está prorrogada até 10.06.69, nos preci-

nos termos do disposto na letra "d" do artigo 1º da Circular nº 19, de 04.06.68, publicada no Diário Oficial em 03.07.68.

Acrescenta, ainda, aquele ofício que nestas condições o processo Susep nº 4322/68, que trata do pedido de renovação de tarifação individual em nome da firma supra citada, foi arquivado, reservando-se à sociedade o direito de voltar, querendo, oportunamente.

-VALISERE S/A.FAB.DE ART. DE TECIDOS INDESMALHÁVEIS.-EXTENSÃO/DE DESCONTO POR PROTEÇÃO DE HIDRANTES A NOVOS LOCAIS.-

Carta FNESPC-1711/68, de 31.7.68: Aprovou a concessão do desconto de 15% (quinze por cento) para os riscos marcados com os nºs 7 e 9 na planta-incêndio do estabelecimento segurado em referência, devendo o mencionado desconto, para acerto de vencimento, vigorar até 19.4.69, data do vencimento da concessão dos descontos para os locais 1 a 5 da mesma indústria.

-CHAMPION CELULOSE-FAZENDA CACHOEIRINHA - ESTR.DE CAMPINAS E MOGI-GUAÇU - SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO).

Carta FNESPC-1714/68, de 31.7.68: Aprovou o parecer de seu relator sobre o assunto em referência, que diz: "VOTO - No sentido da líder do seguro em questão ser alertada a respeito da taxaçaõ adotada para os riscos marcados na planta 10-A, 10-B e 3, para os quais existem rubricas próprias na TSIB e as cujas disposições deverão eles se sujeitar".

-OSRAM DO BRASIL CIA.DE LÂMPADAS ELÉTRICAS.-AV.DOS AUTONOMISTAS, 10.361-OSASGO-SP.T.INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-1831/68, de 7.8.68: Comunica que a Susep aprovou a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de três unidades na classe de ocupação, de 09 para 06, rubrica 261-10 da TSIB, para o local marcado com o nº 13 na

planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-CIA.BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-R.DIANÓPOLIS,122-PARQUE/DA MOOCA - SP.-DESCONTO POR EXTINTORES.

Carta FNESPC-1771/68, de 5.8.68: Comunica que a Diretoria daquela entidade homologou a decisão da CTSI-LC que aprovou o parecer do seu relator em que é favorável a que se continue concedendo o desconto para os riscos 2/5, 7/14, 16/22 e 24/28.

- x -

CONSULTAS

-CONSULTA SÔBRE CLASSE DE CONSTRUÇÃO.-

Comunicamos que o IRB por carta DT-377, de 13.5.68 se pronunciou pelo enquadramento dos riscos objetos da consulta na classe 3 de construção da TSIB, esclarecendo outrossim que, o emprêgo de material plástico nas paredes externas, em proporção superior a 25% da área total das mesmas, agrava a classe de construção do risco.

-CONSULTA SÔBRE FABRICAÇÃO DE FITAS PARA TECELAGEM, DE SACOS SOPRADOS E DE FOLHAS PARA FORRAR TECIDOS.-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HUMAITA,2190-JAU-SP.

A CSI-LC deste Sindicato entendeu ser correta a taxaçaõ adotada pela consulente enquadrando os riscos na Rubrica/433-Matérias Plásticas, visto não existir na tarifa outra rubrica mais específica e ainda porque, quer no depósito ou na fabricação, não há emprêgo ou promiscuidade com outros tipos de produtos.

- xv -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a se

- guir enumeradas, nas seguintes condições:-
- a) Tipo de declarações-diárias
b) Época da apresentação-semanal
c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
d) Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - 18.788-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-AV. HENRY FORD,540.-
- 2 - 309.273 - SOCIEDADE ALGO - DOEIRA RIO PRETO LTDA.-AV. DUQUE DE CAXIAS,S/Nº- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.-SP.
- 3 - 16.201-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.-RUA EMILIO RIBAS,82,88,102-SANTOS-SP.
- 4 - 1.670.238-FIDELIDADE S/A . EMPRÊSA DE ARMAZENS GERAIS DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 5 - 18.784- CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-R.PE. ANCHIETA,55-SANTOS-SP.
- 6 - 18.875-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-AV.GOV.MA NOEL RIBAS-PARANAGUÁ-PR.-
- 7 - 2.526.842-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 8 - 248.530-CIA.ULTRAMAR DE ARMAZENS GERAIS.-R.BARÃO DO AMAZONAS,S/Nº-PARANAGUÁ-PR
- 9 - 480.964-INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUASSŪ S/A.-RUA ANTONIO PRADO,155-ARARAQUARA - SP.
- 10 - 7.087-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.-AV.HENRY FORD , 984/996-SP.
- 11 - 311.529-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-R.CAMPOS VERGUEIRO,140
- 12 - 1.026.535-CIA.DE ARMAZENS/GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-SÃO MANOEL - SP.
- 13 - 1.026.581-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-RUA SANTO ANTONIO S/Nº SÃO JOÃO DA BÔA VISTA - SP
- x -
- a) Tipo de declarações-semanais
b) Época da apresentação-último dia útil da semana
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - 1.670.294-SEMENTES SELECIONADAS SEMENTEC LTDA.- KM. 327,7 DA VIA ANHANGUERA - JARDINÓPOLIS-SP.
- 2 - 7.431-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.BOSQUE DA SAÚDE, 556-SP.
- x -
- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - 10-BR-10206-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 2 - 1.670.236-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 3 - 16.162-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-RUA AMAZONAS , 77-SCS-SP.
- 4 - 108.224-S/A.TUBOS BRASLIT AV.PROSPERIDADE,275-SCS-AV. PROSPERIDADE,380-STO.ANDRÉ-
- 5 - 114.365-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-RUA DA AGLIÇÃO , 2013-CAMPINAS-SP.
- 6 - 1.670.241-VÁLVULAS SCHRAEDER DO BRASIL S/A.-JACAREÍ-SP.

- 7 - 10-BR-10.214-SUESSEN MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTÉIS S/A.-AV.ENG.ALBERTO KUHL - MAMM.900-CENTRO INDL. DE JURUBATUBA-STO.AMARO-SP.
- 8 - F-108-496, INQUIBRAS S/A INDS.QUÍMICAS.-RUA DR.AL - FREDO RAMOS, 232/236-JACA - REI-SP.
- 9 - 1.328.902-INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A.-AV. ROTARY, 825-SBC-SP.
- 1.670.290-ELEXSO IND.ELETRÔNICA S/A.-AV.DO ESTADO, 5748 fundos e 5774-SP.
- 11 - 248.573-LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL S/A.-R.MARI CANDIDA, 468-SP. E RUA VELHA, 352-RECIFE-PERNAMBUCO.
- 12 - 248.716-CATERPILLAR COMERCIAL LTDA.-AV.IMPERATRIZ IEO POLDINA, 112-SP.
- 13 - 108.156-CIA.BRASILEIRA DE ADUBOS.C.B.A.-KM.13 DA VIA ANHANGUERA-SP.
- 14 - 1.670.254-SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A.-KM.22 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustes das apólices seguintes:-
- 17.330-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- 302.135-SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.
- 15.888-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.-
- 1.669.677-FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS.
- 17.307-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- 17.334-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- 2.526.385-CIA.PRADO CHAVES/EXPORTADORA
- 239.185-CIA.ULTRAMAR DE ARMAZENS GERAIS
- 477.330-INDÚST E COMÉRCIO GUASSÚ S/A.
- 1.669.702-SEMENTES SELECIOM DAS SEMENTEC LTDA.
- 10-BR-8.626-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
- 1.669.650-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL.
- 15.838-REFINADORA DE ÓLEOS/BRASIL S/A.
- 106.246-S/A.TUBOS BRASILIT.
- 113.953-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.
- 1.669.655-VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A-
- 10-BR-8.597-SUESSEN MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTÉIS S/A.
- 93-F-78.206-INQUIBRAS S/A INDS.QUIMICAS
- 1.318.320-INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A.
- 1.669.634-ELEXSO IND.ELETRÔNICA S/A.
- 241.044-LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL S/A.
- 241.157-CATERPILLAR COMERCIAL LTDA.-
- 106.188-CIA.BRASILEIRA DE ADUBOS.-C.B.A.
- 477.416-CIA. ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS.
- 5.732 - ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.
- x -

III - A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:-

- 521.945-ARMAZENS GERAIS VO TUPORANGA.-

- 19.601.563-FERODO S/A. LONAS P/FREIOS,-

- 238.098-MOLAS NO-SAG S/A.

- 1.360.179-PIRELLI S/A. CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

- 1.316.923-JOSÉ ALVARO PEREIRA LEITE.

- x -

IV - Outras resoluções da CSILC:

- PIRELLI S/A.CIA INDUSTRIAL/BRASILEIRA.-APÓLICES NºS 961.101., 960.860, 960.861, 960.862.

A CSI-LC aprovou os endôssos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices foram renovadas em seguro de prêmio fixo.

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 32 de 27 de agosto de 1968

Institui os Questionários
64 e 65 e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no Art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

I - Ficam instituídos os Questionários nºs 64 e 65 (modelos inclusos), e aprovadas as instruções anexas.

II - Esta Circular entrará em vigor imediatamente.

PUBLIQUE-SE

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

I N S T R U Ç Õ E S

QUESTIONÁRIO Nº 64 (Q 64)

1 - Os itens deste Questionário deverão ser preenchidos com rigorosa observância dos valores das reservas técnicas consignadas nos balanços dos anos-base ali indicados.

2 - As Sociedades Seguradoras que operam no ramo Vida Individual, conjuntamente com outros ramos ou modalidades, atribuirão ao Fundo de Garantia de Retrocessões, constante do item 3 do Q 64, valor "pro-rata" com base nos valores das sub-somas das respectivas reservas não comprometidas.

QUESTIONÁRIO Nº 65 (Q 65)

3 - O preenchimento deste Q-65 consiste em reproduzir, em sua parte superior, os valores inscritos nos itens correspondentes do Q 64.

4 - Sendo variáveis em função do tempo os valores unitários de aquisição das ORTN, na aplicação mínima mensal desses títulos devem ser observadas as seguintes normas:

a) o montante a aplicar mensalmente deve ser ajustado, por elevação, a um valor necessário à aquisição dos títulos de modo que não haja saldo;

b) é facultado às Sociedades Seguradoras investirem em parcelas maiores, ou de uma só vez, a rubrica destinada a aquisição dos títulos;

c) se a aplicação em determinado mês for superior ao mínimo mensal fixado, somente será admitida a compensação na última parcela;

d) em nenhuma hipótese o valor aplicado poderá ser inferior ao montante a aplicar demonstrado no Q 65, acrescido dos ajustamentos necessários.

PRAZO PARA REMESSA

5 - O prazo para remessa à SUSEP dos Q 64 e 65 será o estabelecido para apresentação do Balanço anual e anexos (portaria DNSPC nº 26/54) de cuja documentação passam os referidos questionários a fazer parte integrante.

6 - No corrente exercício, o prazo de apresentação dos Q 64 e Q 65, referentes às reservas técnicas dos anos-base de 1966 e 1967, será, excepcionalmente, até 5 de setembro de 1968.

NÚMERO DE VIAS

7 - Os originais do Q 64 e Q 65 junto ao Balanço original e 3 cópias junto ao Balanço cópia.

8 - Dentro do prazo fixado no item 6, acima, as Sociedades Seguradoras enviarão a SUSEP, através de suas Delegacias, 4 vias dos Q 64 e Q 65, devidamente preenchidas.

DA SUBSCRIÇÃO DOS ORTN

9 - A Subscrição deverá ser solicitada por meio de ofício dirigido ao Banco Central do Brasil, em 3 vias, conforme modelo anexo.

COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA MENSAL

10 - Dentro de 10 (dez) dias subsequentes à efetivação do investimento, cumpre as Sociedades Seguradoras enviar a SUSEP, através de suas Delegacias:

a) comprovação da aquisição dos títulos (cópia autenticada pelo Banco Central do Brasil do ofício solicitando a subscrição dos ORTN);

b) idem da custódia bancária com cláusula vinculatória à SUSEP.

Exemplos:

Para melhor compreensão das instruções acima, são apresentados a seguir alguns exemplos, adotados, como base para os cálculos, os valores hipotéticos seguintes:

Incrementos Apurados:

Ramos Elementares e outros..... NCr\$ 163.886,87
 Ramo Vida Individual..... NCr\$ 146.482,74

Montante a Aplicar:

46.875% s/NCr\$ 163.886,87..... NCr\$ 76.821,97
 28.125% s/NCr\$ 146.482,74..... NCr\$ 41.198,27
 TOTAL NCr\$ 118.020,24

Aplicação Mínima Mensal

$\frac{118.020,24}{8} = \text{NCr\$ } 14.752,53$

Tabela hipotética de valores de aquisição dos ORTN
 mês a mês:

Valor de 1 ORTN em	AGO.68	32.09
"	SET.68	33.92
"	OUT.68	35.75
"	NOV.68	37.58
"	DEZ.68	39.41
"	JAN.69	41.24
"	FEV.69	43.07
"	MAR.69	44.90

1º Exemplo : Aplicação Mensal:

Em	AGO.68	...	460	ORTN a	NCr\$	32.09%	=	14.761,40
	SET.68	...	435	"		33.92%	=	14.755,20
	OUT.68	...	413	"		35.75%	=	14.764,75
	NOV.68	...	393	"		37.58%	=	14.768,94
	DEZ.68	...	375	"		39.41%	=	14.778,75
	JAN.69	...	358	"		41.24%	=	14.763,92
	FEV.69	...	343	"		43.07%	=	14.773,01
	MAR.69	...	327	"		44.90%	=	14.682,30
TOTAL		3.104					<u>118.048,27</u>

2º Exemplo: Aplicação de uma só vez:

Em AGO.68 ... 3.678 ORTN a NCr\$ 32.09% =118.027,02

3º Exemplo: Aplicações em 3,4,5,6 ou 7 vezes:

Obs. 1 - Neste caso, não é necessário que as aplicações mensais obedeçam a qualquer proporcionalidade ao nº de vezes. É imprescindível, porém, que nenhuma aplicação, exceto a última, seja inferior a APLICAÇÃO MÍNIMA MENSAL apurada no Q 65.

Obs. 2 - Os exemplos práticos podem ser expostos em uma série de combinações de tal ordem de grandeza que tornaria impossível sua apresentação. Não é demais frisar que deve ser rigorosamente observado o segundo parágrafo da Obs. 1 acima.

- x -

(MODELO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL)

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência da Dívida Pública
Divisão de Operações Especiais
Praça Pio X, nº 7 - 10º andar
Rio de Janeiro (GB)

(Ou Delegacia Regional em)

Senhor Gerente, (ou Sr. Delegado Regional)

Anexamos o cheque nº, sacado contra o Banco, a favor desse Banco Central, do valor de NCr\$, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, com as características abaixo, em atendimento às disposições da Resolução nº 92, de 26.6.68:

- prazo (s)

- modalidade (s)

- desdobramento dos certificados:

..... certificados de Obrigações cada um

Atenciosamente,

(Esta solicitação deve ser apresentada em 3 vias).

Sociedade Código

Enderêço Q. 64..

DEMONSTRAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DAS RESERVAS
TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS E COMPROMETIDAS PARA EFEITO
DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26.6.68, DO CONSE
LHO MONETÁRIO NACIONAL.

		Balanco 1966	Balanco 1967
1 - <u>RESERVAS TÉCNICAS</u> (Não comp.)			
Riscos n/Expirados	R.E.		
" "	Ac.Trab.		
" "	V.Grupo		
Sinistros a Liq.	R.E.		
" "	Ac.Trab.		
" "	V.Grupo		
Contingência	R.E.		
Prev.Catastrofe	Ac.Trab.		
Contingencia	V.Grupo		
SUB-SOMA		_____	_____
Fundo Garantia de	{ Ac.Trab.		
<u>Retrocessões</u>	{ R.E.		
SOMAS DO ÍTEM 1	{ V.Grupo	_____	_____
		_____	_____
2 - <u>MENOS</u> (Comprometidos)			
Premios a receber			
incluidos na Reserva			
de Riscos n/Expi			
rados	R.E.		
IRB /C/Ret.Res.Téc.	R.E.		
SOMAS DO ÍTEM 2		_____	_____
		_____	_____
3 - <u>RESERVAS TÉCNICAS</u> (NÃO comp.)			
Reserva Matematica	V.Indiv.		
Sinistros a Liq.	V.Indiv.		
Seguros Vencidos	V.Indiv.		
Contingencia	V.Indiv.		
SUB-SOMA		_____	_____
Fundo Gar.Retroc.	V.Indiv.		
SOMAS DO ÍTEM 3		_____	_____
		_____	_____
4 - <u>MENOS</u> (Comprometidas)			
Emp.s/Ap.Seg.Vida	V.Indiv.		
Prem.Pur.Rec.Inc.			
Res.Mat.	V.Indiv.		
SOMAS DO ÍTEM 4		_____	_____
		_____	_____

..... de de 19.....

Diretor

Contador

Sociedade Código
 Endereço Q. 65.....

RAMOS ELEMENTARES E OUTROS

1 - Reserv. Téc. não compromet. 1967	NCr\$	
Menos: Res. Téc. não compromet. 1966	NCr\$	NCr\$

MENOS

2 - Reserv. Téc. comprometid. 1967	NCr\$	
Menos: Res. Téc. comprometid. 1966	NCr\$	NCr\$

DIFERENÇA NCr\$

RAMO VIDA INDIVIDUAL

3 - Reserv. Téc. não compromet. 1967	NCr\$	
Menos: Res. Téc. não compromet. 1966	NCr\$	NCr\$

MENOS

4 - Reserv. Téc. compromet. 1967	NCr\$	
Menos: Res. Téc. compromet. 1966	NCr\$	NCr\$

DIFERENÇA NCr\$

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO MONTANTE

A APLICAR EM ORTN

RAMOS ELEMENTARES E OUTROS

46,875% s/NCr\$ NCr\$.....

RAMO VIDA INDIVIDUAL

28,125% s/NCr\$ NCr\$.....

MONTANTE A APLICAR NCr\$

APLICAÇÃO MÍNIMA MENSAL EM ORTN

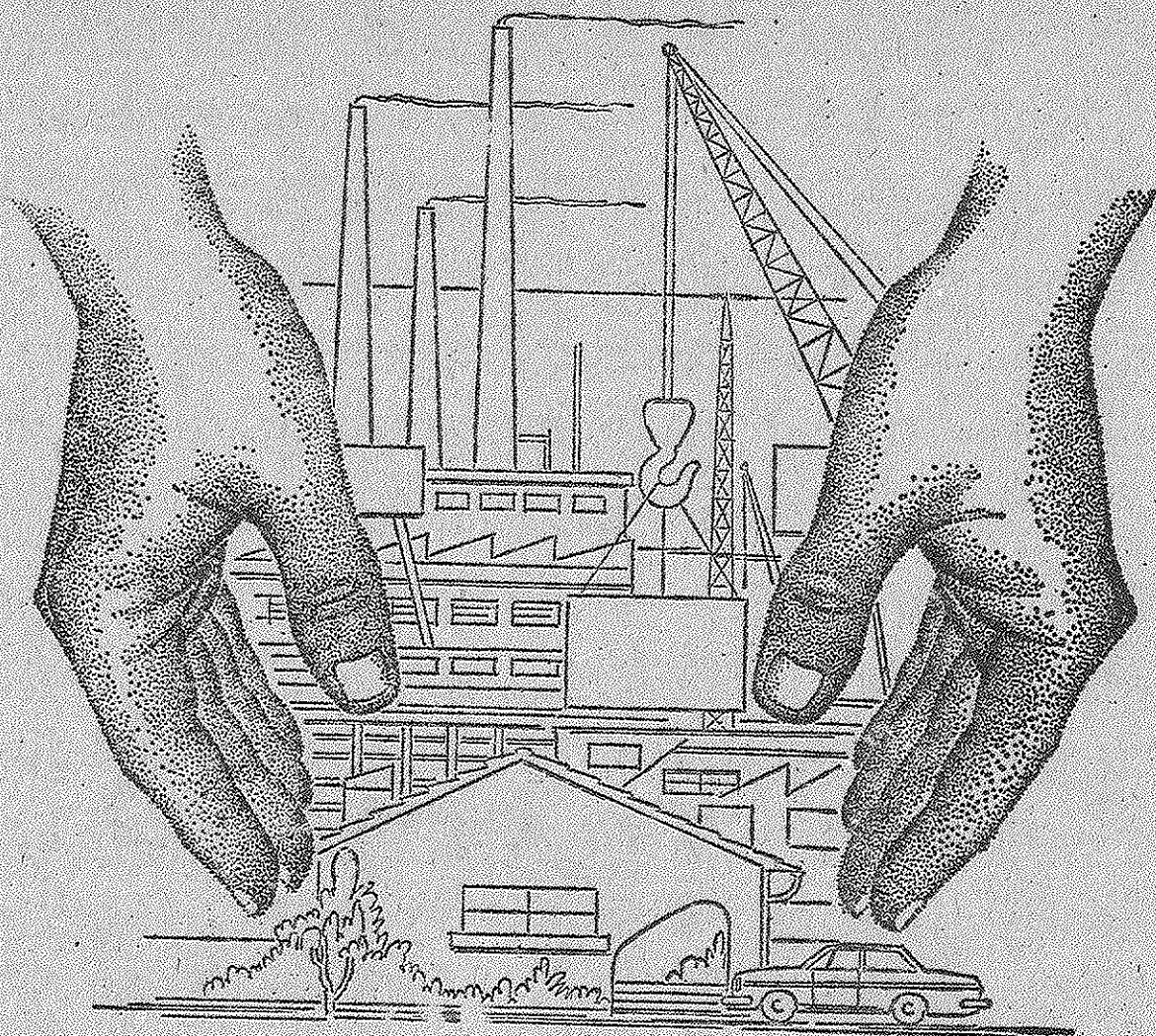
Montante a Aplicar = Aplicação Mínima Mensal
Nº de meses (8)

N\$ / 8 = NCr\$

....., de de 19

 Diretor

 Contador



TRABALHAR É UMA OBRIGAÇÃO SOCIAL PROTEGER O FRUTO DO TRABALHO TAMBÉM

O trabalho cria riqueza e gera renda, promovendo o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. Por isso, é uma obrigação social.

Mas se torna um esforço inútil, para a sociedade e para o indivíduo, quando seu produto é destruído por qualquer dos muitos riscos que podem atingi-lo. Por isso, também é uma obrigação social o seguro que protege a riqueza e a renda, frutos do trabalho e expressões do desenvolvimento econômico e social.

INCÊNDIO E TRANSPORTES SÃO DOIS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

(Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66). As pessoas jurídicas são obrigadas a fazer o seguro de incêndio sobre os seus bens; o seguro de Transportes, sobre os seus embarques.

Nenhuma instituição financeira pública pode realizar operação de crédito com pessoa jurídica que não prove estar em dia com seus seguros obrigatórios.

FENASEG

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO